CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2.021
PROCESSO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2.021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 21/2.021

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, por este instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador do RG nº 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF nº 057.502.418-66, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 87, Centro, nesta, CEP 19920-228, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **MAURO SÉRGIO CANETO ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.665.387/0001-84, com sede na Rua Maranhão, nº 107, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, CEP 19.830-000, telefone (14) 99601-3223, e-mail: falecom@primeac.com.br , neste ato representado por **MAURO SÉRGIO CANETO**, portador do RG 23.013.052-5 e CPF 168.667.092-22, residente na cidade de Assis/SP, telefone (14) 99601 3223, doravante denominada CONTRATADA, que celebram entre si, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, com fulcro no artigo 24, inciso II, da lei federal 8.666/93, e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento, nas condições em que segue:

JUSTIFICATIVA:
As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos aos municípios por meio de transferência especial ou transferência com finalidade definida (emenda constitucional nº 105/2019). As transferências de recursos, mediante a celebração de convênios, contrato de repasse, termos de compromissos e propostas fundo-fundo requer tanto por parte dos concedentes, como dos convenentes, a manutenção de equipes devidamente treinadas e atualizadas sobre a legislação que regulamenta a matéria, visando dessa forma que o gerenciamento e a execução dos procedimentos referentes à solicitação, execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos destinado ao município, sejam realizados de forma ordenada e sistêmica. Considerando a complexidade no manuseio dos sistemas de convênios do governo federal/estadual, além da ausência de pessoal especializado na execução desses serviços, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para apoio administrativo para o monitoramento na gestão eficiente dos recursos financeiros.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento destina-se a prestação de serviço de Técnicos especializados de apoio administrativo no monitoramento dos projetos apresentados para a captação de recursos financeiros destinados ao Município e monitoramento dos convênios, contratos de repasse, termos de compromissos e propostas fundo-fundo, celebrados entre o Governo Federal/Estadual e o Município em toda a sua execução até a prestação de contas, conforme obrigações descrita no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 A prestação dos serviços terá vigência de doze meses, após a assinatura do respectivo contrato;

2.2 A vigência do contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogada, na forma do inciso II, do art. 57 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES, FORMA DE PAGAMENTO e DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços ora ajustada, o valor global de **R$ 17.208,00** (dezessete mil, duzentos e oito reais), em 12 (doze) parcelas de **R$ 1.434,00** (um mil, quatrocentos, trinta e quatro reais).

O pagamento será feito por depósito bancário, conforme segue:

BANCO SANTANDER 033
AGENCIA 0325
CONTA 13000664-0

3.2 O Município contabilizará, a partir da data da assinatura deste instrumento contratual. O Pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis mediante entrega da respectiva nota fiscal.

3.3 Os valores serão suportados por conta das dotações orçamentárias que adiante segue:

02 Executivo
02. 02- Dep. Mun. de Administração
04.122.0002 - Administração
04.122.0002.2.003 - Manutenção do Serviços Administrativo
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica
01-Tesouro

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO CONTRANTE:

4.1 Receber a execução dos serviços e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo de Referencia e nas condições proposta por esta Prefeitura;

4.2 Rejeitar no todo o serviço que a Contratada executar fora dos padrões de qualidade exigidos pela administração;

4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

4.4 Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;

4.5 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo;

4.6 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

4.7 Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

DO CONTRATADO

4.9 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo Referencia;

4.10 Não será aceito serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

4.11 Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

4.12 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.13 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal;

4.14 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.15 Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.16 Será obrigado a reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a

serem feitas, dessa forma, o contratado deverá substituir, sem ônus para a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1 Além das sanções acima previstas, também poderá acarretar, pela inexecução total ou parcial do contrato, a aplicação das penalidades abaixo descritas:

5.1.1 Pela inexecução total:

5.1.1.1 Advertência:

5.1.1.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Salto Grande, por prazo de até 02 (dois) anos;

5.1.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Salto Grande, enquanto perdurem as causas determinadas na punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que, a Contratada ressarcir a Prefeitura do Município de Salto Grande pelos prejuízos, e após, decorrido o prazo da sanção, com base em cláusula anterior.

5.1.2 Pela inexecução parcial:

5.1.2.1 Advertência;

5.1.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato;

5.2 As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.3 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

5.4 O valor das multas aplicadas será descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada. Sendo o pagamento inferior ao valor das multas aplicadas, será a Contratada notificada, a recolher a diferença aos cofres da Prefeitura de Salto Grande, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de serem aplicadas sanções cabíveis, ou ainda ser efetuada sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

d) atraso injustificado no fornecimento;

e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) subcontratação total ou parcial do seu objeto;

g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE;

n) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

p) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venha a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

7.2 Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante o período de execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O GESTOR deste Contrato resta designado: o Sr. CARLOS EDUARDO PLENS, Diretor do Departamento Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO

8.1 O presente instrumento vincula-se ao artigo 24, inciso II, da lei federal 8.666/93. Aos casos omissos, aplicar-se-ão a Lei supra citada e, subsidiariamente o Código Civil.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro desta comarca de Ourinhos, para dirimirem eventuais e quaisquer dúvidas ou litígios em função do que ora pactua-se neste contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas, digitam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme assinam as partes presente, destinando-se uma via para cada uma das partes, para os devidos e jurídicos fins de direitos.

SALTO GRANDE/SP, 03 DE FEVEREIRO DE 2.021

MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA

MAURO SÉRGIO CANETO ME
MAURO SÉRGIO CANETO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO: Prestação de Serviços técnicos especializados de apoio administrativo no monitoramento dos projetos apresentados para a captação de recursos financeiros destinados ao município e monitoramento dos convênios, contratos de repasse, termos de compromissos e propostas fundo-fundo, celebrados entre o governo federal/estadual e o município em toda a sua execução até a prestação de contas.

DESCRIÇÃO ANÁLITCA
DAS CONDIÇÕES GERAIS, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
EM GERAL Prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo no monitoramento dos projetos apresentados para a captação de recursos financeiros destinados ao município e monitoramento dos convênios, contratos de repasse, termos de compromissos e propostas fundo-fundo, celebrados entre o governo federal/estadual e o município em toda a sua execução até a prestação de contas. Acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos por meio da transferência especial. Disponibilizar equipe de pessoal para orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor na execução das ações dos convênios, contratos de repasses, termos de compromissos e propostas fundo-fundo, celebrados e programas diversos de interesse do município junto aos ministérios, secretarias, departamentos e órgãos do governo federal/estadual na forma descritiva e requisitos constantes do termo de referência. **REGIME DE EXECUÇÃO** I. Identificação de lançamentos de novos programas, projetos e editais, além da documentação necessária a habilitação junto aos órgãos financiadores; II. Consultoria sobre as diretrizes legais para elaboração, apresentação execução de projetos e prestação de contas; III. Consultoria no cadastramento e a validação dos documentos do contratante junto aos sistemas de convênios e contrato de repasse do governo federal (PLATAFORMA+BRASIL, SIMEC, SIGPC, SIGARP, PDDE_INTERATIVO, SIGSDH, SIGTV, SIGOP, SISMOB, E-GESTOR, SIGA, SAIPS, SANI E SP_SEM_PAPEI); IV. Monitoramento técnico da situação e tramitação dos projetos elaborados nos sistemas de convênios do governo federal e estadual; V. Assessoria e consultoria em todos os procedimentos necessários para liberação de recursos financeiros para o município, inclusive resposta às diligências

referentes aos projetos em andamento;

VI. Acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos por meio da transferência especial conforme art. 20 da portaria interministerial 252 de 19 de junho de 2020;

VII. Elaboração e acompanhamento do plano de ação para o programa parcerias municipais do governo estadual;

VIII. Elaboração e acompanhamento do plano de ação dos dados gerenciais do município;

IX. Elaboração do relatório mensal de acompanhamento da execução dos projetos aprovados pelo órgão financiador da união e estado;

X. Elaboração do relatório mensal de acompanhamento dos repasses ao município;

XI. Elaboração do relatório mensal de acompanhamento do CAUC e CRMC;

XII. Elaboração do relatório mensal de acompanhamento da previsão do FPM.

DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I. Poderão ser realizados concomitantemente nas sedes administrativas da contratante e da contratada, por meio de disponibilização de mão de obra especializada por sócios da empresa ou de prepostos quando se tratar de trabalhos específicos e por meio de visitas técnicas de profissionais, bem como no atendimento de consultas formuladas por telefone e por meio eletrônico, quando se tratar de assessoria e consultoria técnica;

II. Quando se tratar de reuniões técnicas para capacitação e orientação de servidores, estas poderão ser realizadas fora do expediente normal de trabalho da contratante, mediante o agendamento e comunicação prévia por parte da contratante;

III. Em razão da necessidade e da excepcionalidade por parte da contratante e por se tratar de disponibilização de mão de obra por pessoa jurídica, que compreende serviços técnicos profissionais especializados, não haverá limitação de tempo e horário na execução dos trabalhos, porém, a execução de serviços na sede da contratante não obrigará os profissionais ou prepostos designados pela contratada, à obrigatoriedade de cumprimento de horários diários, descaracterizando a subordinação e o vínculo empregatício entre ambas as partes;

IV. Deverão ser disponibilizados canais de comunicação por parte da contratada, para o atendimento de consultas à distância, através de telefones fixo e móvel, e-mails e outras formas de tecnologia disponíveis;

V. A contratação não envolve a disponibilização de quaisquer tipos de

equipamentos ou aplicativos, necessários às atividades operacionais de ambas as partes.

VI. No final de cada mês será fornecido o relatório de acompanhamento das propostas apresentadas e dos convênios, contratos de repasses, termos de compromissos e propostas fundo-fundo, executados ou em execução.

SALTO GRANDE/SP, 03 DE FEVEREIRO 2.021

MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA

MAURO SÉRGIO CANETO ME
MAURO SÉRGIO CANETO